



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional Monsenhor Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional Monsenhor Melo, INEP 23010673, no município de Ibiapina, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5051660/2015	PARECER N° 0759/2015	APROVADO EM: 13.10.2015

I – RELATÓRIO

Odiram de Sousa Almeida diretora pedagógica da Escola Profissional Monsenhor Melo, INEP 23010673, no município de Ibiapina, por meio do processo nº 5051660/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A presente Instituição integra a rede privada de ensino, com sede na Rua Monsenhor Melo, 527, Bairro Centro, CEP: 62.360-000, no município de Ibiapina, mantida pela Sociedade Educacional e Beneficente São José, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.494.347/0001-87.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Odiram de Sousa Almeida, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia, Registro nº 346, com especialização em Administração Escolar, e como secretária escolar, Isabel Cristina César, Registro nº 6179.

O corpo docente da instituição é composto de 28 professores, sendo 21 habilitados e 07 autorizados, perfazendo um total de 75% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio estão estruturadas com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96, e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil José Ribamar Alves de Souza, CREA nº 1551- D, e o Álvara Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria Municipal de Saúde.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0759/2015

O acervo bibliográfico é constituído de 739 títulos para um total de 420 alunos matriculados, revelando uma proporção de 02(dois) títulos por aluno.

As dependências físicas contam com: 11 salas de aula; 08 banheiros; secretaria; biblioteca; cantina; diretoria; laboratório de informática; laboratório de ciências; sala de professores; sala de multimídia; sala de TV e vídeo, parque infantil; pátio coberto; quadra de esporte coberta e almoxarifado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0829/2015, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola Profissional Monsenhor Melo, INEP 23010673, no município de Ibiapina, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do cursos de ensino fundamental e médio, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE